

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2019 IBRACEDS

De um lado a **SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E TELEMETRIA LTDA - ME**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.825.614/0001-04, com sede na Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.815-715, Goiânia, Goiás, denominada simplesmente CONTRATADA neste ato representada por seu responsável legal em conformidade com seu Contrato Social e de outro **INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO IBRACEDS, inscrita no CNPJ sob 11.067.643/0002-50, com sede na Rua 19, Número 120, Quadra23 Lote 06 Sala 02, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, denominada simplesmente como CONTRATANTE, neste ato também representada por seu responsável legal em conformidade com seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento particular na melhor forma de Direito, comprometendo-se a cumprir de forma integral por si, herdeiros e sucessores, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA disponibiliza Solução tecnológica voltada para segurança patrimonial e privada, a qual envolve a integração de equipamentos com serviços para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos, cargas, pessoas ou objetos rastreáveis, consistindo objeto desse contrato o fornecimento pela Contratada ao Contratante a Solução de Monitoramento e Localização, sendo que a Solução consiste na integração entre Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento, localização, rastreamento, bloqueio e desbloqueio de veículos, cargas, pessoas, objetos rastreáveis. Os Serviços a serem prestados variarão conforme o Equipamento de Rastreamento utilizado e serviços contratados.

www.sat24hs.com.br

Telefone: (62) 3998 – 5252 / E-mail: comercial@sat24hs.com.br

Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.8015-715, Goiânia, Goiás



Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de rastreamento e Monitoramento são de propriedade da CONTRATADA e fornecida à CONTRATANTE em forma de comodato enquanto vigorar este contrato, sendo a CONTRATANTE responsável em todo pela sua integridade. Ao encerramento deste contrato, a CONTRATANTE se responsabiliza em devolver os equipamentos cedidos pela CONTRATADA na mesma forma em que estes foram cedidos, íntegros e em perfeito funcionamento. Caso isto não ocorra, a CONTRATANTE terá que indenizar a CONTRATADA na quantia de **US\$120,00 (cento e vinte dólares americanos)** na cotação atual por equipamento não devolvido, e/ou devolvido não nas condições acima especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os Serviços/Solução consiste na integração entre Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento, localização, rastreamento, bloqueio e desbloqueio de veículos, cargas, pessoas, objetos rastreáveis. Os Serviços a serem prestados variarão conforme o Equipamento de Rastreamento utilizado e contratação.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços permitirão, conforme o disposto acima e nos Manuais, verificar a localização geográfica aproximada do Equipamento de Rastreamento, independente da vontade do Usuário nomeado.

CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá nomear, no momento da contratação dos Serviços, um Administrador que será responsável inclusive, mas sem se limitar a, pela guarda e utilização das Senhas e Palavra-Chave e demais informações doravante descritas, necessárias à utilização da Solução/Serviços. A CONTRATANTE deverá comunicar expressamente à CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas o desligamento e/ou alteração do Administrador. O CONTRATANTE será responsável ainda pela utilização indevida das Senhas e/ou Palavra-Chave pelo Administrador ou por quaisquer terceiros, incluindo sem se limitar a, Usuários dos Serviços, empregados, contratados e/ou sócios da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - A CONTRATANTE reconhece que as Senhas e/ou

Palavras-Chave disponibilizadas são de exclusivo conhecimento sua e da CONTRATADA. Sendo que a CONTRATADA no ato da contratação do serviço disponibiliza um login e senha padrão de acesso ao sistema, e a partir deste momento a CONTRATANTE fica responsável por sua utilização, inclusive podendo mudar a senha de acesso caso queira, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à CONTRATADA, ou a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários dos Equipamentos de Rastreamento.

CLAUSULA QUINTA - A CONTRATANTE declara ter conhecimento de que os operadores da Central de Monitoramento, não obstante os Serviços contratados poderão, esporadicamente, a qualquer momento, sem prévia comunicação, acessar a localização dos Usuários para fins exclusivos de testes ou manutenções.

CLAUSULA SEXTA - Em virtude do supra disposto, a CONTRATANTE desde já autoriza expressamente os acessos dos operadores da Central de Monitoramento à localização dos Usuários, exclusivamente com as finalidades citadas. A CONTRATANTE desde já se compromete a informar o Usuário de que sua localização poderá ser obtida a qualquer momento, seja por solicitação da CONTRATANTE ou para efeitos de teste e manutenção nos termos ora referidos.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que os Serviços, por depender da rede de telefonia fixa e/ou móvel celular, disponibilidade de satélites e transmissão de sinais, da disponibilidade e operação da rede mundial de computadores *Internet*, condições topológicas, geográficas e estruturais da região onde os Equipamentos de Rastreamento se encontram, não está livre de falhas.

Parágrafo Único: Em virtude do supracitado, a CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que:

- a. A CONTRATANTE declara neste ato que tem conhecimento sobre a área de cobertura da operadora de telecomunicações cujo SIM CARD esteja instalado no equipamento;
- b. A CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade dos equipamentos de comunicações e GPS não operarem adequadamente quando estiverem em áreas conhecidas como de sombras (túneis, garagens subterrâneas, próximo de acidentes geográficos, sob cobertura de alvenaria ou metalizados, etc.);
- c. A CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade de ocorrerem eventuais falhas operacionais das OPERADORAS DE TELEFONIAS MÓVEIS, por motivos diversos e contra a vontade da CONTRATADA, sendo que nesses casos a falta dos sinais de telecomunicações entre o veículo e a sede da CONTRATADA impossibilitará esta última de prestar os serviços ora contratados;
- d. Para que a prestação dos serviços pela CONTRATADA seja eficiente e adequada às necessidades da CONTRATANTE é preciso que os condutores dos veículos que possuam equipamentos de rastreamento estejam cientes das normas de condutas (em anexo abaixo) e de procedimentos específicos estabelecidos pela CONTRATADA e os cumpram rigorosamente. O condutor deverá ser esclarecido pela CONTRATANTE sobre o fato de que o veículo em questão é monitorado e rastreado e que o condutor do veículo não poderá alegar ignorância em relação aos procedimentos determinados pela CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATADA está isenta de responsabilidades decorrentes do uso errôneo ou inadequado do seu equipamento de rastreamento.
- e. Fica estabelecido que os equipamentos de rastreamento e seus periféricos integrados ao sistema de transmissão de dados, não devem ser usados como meio de proteção contra furto, roubo ou outra modalidade criminosa, mas sim, que se trata de um equipamento que, em condições

normais de operação, possibilitará a CONTRATANTE conhecer a localização do veículo monitorado;

f. Por ordem da CONTRATANTE poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que se torne dificultoso o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se a CONTRATANTE optar pela instalação do dispositivo de travamento do veículo, apondo sua assinatura no termo aditivo no final deste contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico;

g. A CONTRATANTE declara neste ato que tem pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATADA não se constituem uma forma de segurar o veículo onde o produto estiver instalado bem como as suas eventuais cargas, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas, ou prejuízos advindos por roubos, furtos ou outro evento criminoso ou culposos que possam atingir esses bens;

h. Considera-se neste contrato que os serviços prestados pela CONTRATADA são apenas os meios que podem dificultar que o veículo seja furtado ou roubado e que o produto instalado não foi concebido para evitar que esses eventos ocorram;

i. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA não está obrigada a localizar fisicamente o veículo descrito acima ou sua eventual carga ou promover as suas recuperações e remoções quando ocorrer o seu travamento ou seu desaparecimento;

j. Ocorrendo extravio, violação, danificação ou destruição dos equipamentos rastreamento, fica a CONTRATANTE ciente que somente será possível a continuidade dos serviços se o mesma adquirir outros equipamentos, em regular substituição àqueles danificados;

k. A CONTRATANTE poderá requisitar a retirada ou substituição de equipamento de rastreamento de um veículo e a sua instalação em outro de sua propriedade, desde que a operação seja realizada pela CONTRATADA e

mediante o pagamento dos custos gerados;

l. Não será realizado o bloqueio de veículos em movimento;

m. A Plataforma não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiável a sua utilização;

n. As informações visualizadas da Plataforma via *Internet* ou na Central de Monitoramento da CONTRATADA podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento;

o. A CONTRATADA ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da CONTRATANTE;

p. Os Serviços/Solução não está imune a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas da CONTRATANTE como, por exemplo, a *Internet*, utilização inadequada do Equipamento de Rastreamento pela CONTRATANTE, inobservância pela CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, fato de terceiro ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA ou de terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

q. A contratada ou terceiros com quem tenha contratado para o oferecimento dos serviços não assumem obrigação e/ou apresentam qualquer garantia expressa ou implícita: (I) de resultado e/ou êxito quanto à localização, rastreamento, bloqueio ou desbloqueio de veículo ou, na medida do aplicável, de acordo com o equipamento de rastreamento; (II) de operabilidade dos serviços; e (III) de adequação a qualquer finalidade pretendida pelo contratante;

r. Em hipótese alguma a CONTRATADA ou terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento dos Serviços poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de: (I) eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado; (II) despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo, que não sejam relacionada ao Equipamento de Rastreamento;

s. Que o disposto no presente Contrato se aplica tanto à CONTRATADA quanto a terceiros com quem está tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

CLAUSULA OITAVA - Tendo em vista que os sistemas de telecomunicação, transmissão e recepção de radiocomunicação e telefonia móvel, sofrem o impacto de constantes inovações tecnológicas, ensejando sua substituição, com a finalidade de melhoria dos serviços e uso mais eficiente do espectro radioelétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar, modificar ou substituir a tecnologia utilizada nos Serviços, sem que lhe seja imputado qualquer ônus, culpa e/ou responsabilidade de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA - Tendo em vista que o bloqueio de veículos pela CONTRATADA somente poderá ser feito após comprovação de que o veículo não se encontra em movimento. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, aceitar solicitações, ou realizar o bloqueio de veículos que não atendam os requisitos de segurança supracitados.

CLAUSULA DÉCIMA - No caso de Equipamentos de Rastreamento veiculares, deverão ser obrigatoriamente instalados por profissionais ou lojas de instalação devidamente certificados, ficando estabelecido que:

a. A CONTRATADA estará desobrigada de garantir o produto se ocorrer a sua alimentação elétrica em tensões diferentes das especificadas (12 ou 24v. c.c.), inversão de polaridade de conexão da bateria principal do veículo ou a violação desautorizada do equipamento;



- b. Se não forem imediatamente reclamados, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos no veículo que possam estar relacionados as atividades de instalação do equipamento;
- c. A CONTRATANTE se obriga a comunicar previamente a CONTRATADA qualquer realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no veículo em que o equipamento rastreador for instalado, que se refira à desativação ou modificação no sistema elétrico, freios, ignição ou alimentação;
- d. É proibido o procedimento conhecido por “mamadeira / chupeta”, costumeiramente empregado pelos motoristas para darem partida em veículo que apresenta bateria com pouca carga ou descarregada;
- e. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que se ocorrer a remoção ou mau funcionamento da bateria do veículo, o equipamento rastreador nele instalado desligará e não será possível a efetiva comunicação entre o veículo e a CENTRAL da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Como forma de remuneração dos serviços aqui contratados, a CONTRATANTE pagará **69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) por mês por equipamento instalado, com vencimento todo dia 10,** enquanto perdurar este contrato, podendo a CONTRATADA emitir em desfavor da CONTRATANTE os respectivos boletos de cobranças bancária ou sacar as respectivas duplicatas.

Caso haja instalação futura será cobrado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por equipamento.

Caso Haja transferência de equipamento entre veículos, será cobrado uma taxa na quantia de R\$100,00 (cem reais).

Caso haja retirada de equipamento antes do encerramento do contrato, será cobrado uma taxa na quantia de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores referente à prestação de serviços citados neste contrato, serão automaticamente reajustados por veículo, a cada 12

meses decorridos após a instalação do equipamento e esse reajuste terá como base o índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo por imposição governamental, ou ainda, por livre acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento à CONTRATADA, em sua respectiva data de vencimento, dos valores ajustados sujeitará a CONTRATANTE às seguintes ocorrências, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento: a incidência de encargos financeiros iguais ao Índice IGPM, ou outro índice indicado pelo Governo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo a CONTRATADA, a seu critério imediatamente desativar ou suspender os serviços prestados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o que a Contratante expressamente está ciente e concorda.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência da CONTRATANTE com a CONTRATADA por um período superior a 30 (trinta) dias gerará a suspensão do acesso da CONTRATANTE a plataforma do sistema, sendo o acesso novamente liberado após quitação dos débitos.

Parágrafo Quarto: Com a falta ou atraso de pagamento pelos serviços aqui contratados poderá a Contratada cadastrar a inadimplência da Contratante juntamente aos órgãos de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC, etc) sem qualquer aviso, o que expressamente concorda a Contratada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CONTRATANTE, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos em 10% (dez por cento) se extrajudiciais e 20% (vinte por cento) se judicialmente, respectivamente, calculados sobre tudo quanto estiverem a dever.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E RESCISÃO:

Início: 19/12/2019

Fim: 18/12/2020

www.sat24hs.com.br

Telefone: (62) 3998 – 5252 / E-mail: comercial@sat24hs.com.br

Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.8015-715, Goiânia, Goiás

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte, com antecedência mínima de 01 (um) mês. Todo pedido de rescisão deverá ser encaminhado necessariamente por escrito e expressamente aceito pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a paralisação dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** estará sujeito à aplicação de uma multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do montante total do Preço (média mensal) proporcionalmente aos meses que faltarem para completar o prazo contratual supracitado.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, por qualquer uma das PARTES, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a. Atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. Independentemente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das PARTES contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante o expreso consentimento escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato vincula as PARTES, seus herdeiros e sucessores, sob qualquer hipótese, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes declaram que foram debatidos, discutidos e explicados todos os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato é celebrado em 11 (onze) laudas, 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia – GO, 19 de Dezembro de 2019.

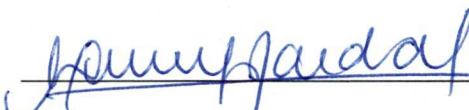



**INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E
SAÚDE - IBRACEDS**
CNPJ sob 11.067.643/0002-50

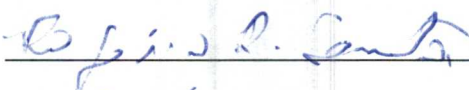


**SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E
TELEMETRIA LTDA – ME**
26.825614/0001-04

Testemunhas:



Nome:
CPF: 016.304.841-72




Nome: ROGERIO CEIS DOS SANTOS
CPF: 036.522.825-74

www.sat24hs.com.br

Telefone: (62) 3998 – 5252 / E-mail: comercial@sat24hs.com.br

Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.8015-715, Goiânia, Goiás

TERMO ADITIVO:

Declaro para os devidos fins e cumprindo o disposto no item "F", da Cláusula 7ª deste Contrato, que solicitei, concordei e autorizei que seja instalado os equipamentos elétrico/eletrônico de corte de acionamento do motor de partida; do corte da alimentação do motor principal e/ou da limitação de torque do motor dos veículos acima descritos, mesmo sabendo que esses equipamentos não são confiáveis e que isento a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil ou criminal por fatos decorrentes deste travamento. Declaro ainda que reconheço que o desbloqueio será feito somente pela CONTRADA, mediante meu pedido e autorização, e que a CONTRADA não terá responsabilidade qualquer sobre a situação em que o veículo se encontrar após seu desbloqueio.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E
SAÚDE - IBRACEDS
CNPJ sob 11.067.643/0002-50**



www.sat24hs.com.br

Telefone: (62) 3998 - 5252 / E-mail: comercial@sat24hs.com.br

Rua Teresina c/ Rua Salvador, nº40, Sala 502, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.8015-715, Goiânia, Goiás

ANEXO I

**Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO,
DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**

Administrador 01: Lincon Maeda

Relação de Objetos Rastreados:

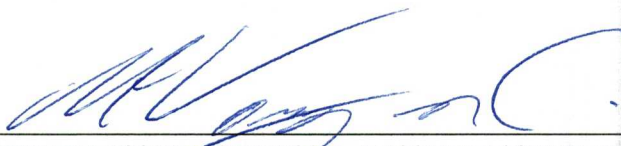
PLACAS	MARCA	MODELO
FFW-1399	VW	24.330

Data da ativação: 19/12/2019

Goiânia – GO, 19 de Dezembro de 2019



**INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E
SAÚDE - IBRACEDS
CNPJ sob 11.067.643/0002-50**



**SAT 24 HS RASTREAMENTO AUTOMOTIVO SEGURANCA E
TELEMETRIA LTDA - ME
CNPJ sob nº 26.825614/0001-04**